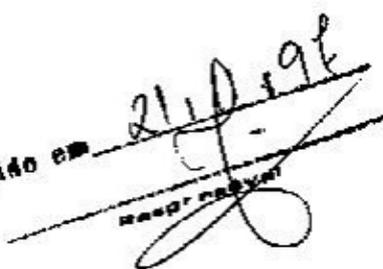


LEI Nº 736/97

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 21.10.97

MAYOR C. RIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - A presente Lei cria e dá atribuições ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município.

ARTIGO 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será instituído junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

ARTIGO 3º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - o estabelecimento de política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social e cultural;

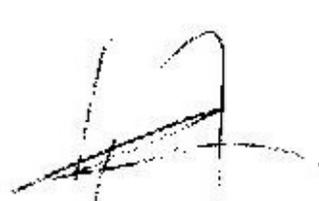
II - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição da mulher;

III - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

IV - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

V - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela comunidade;


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 736/97

VII - estimular e apoiar a organização e mobilização feminina.

ARTIGO 4º. - São atribuições do Conselho dos Direitos da Mulher:

I - firmar convênios com órgãos governamentais nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V - emitir pareceres, assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI - manifestar-se quanto as restrições impostas a mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gestões para celebração de convênio deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização governamental, observada a legislação pertinente.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 736/97

II - Conselho Consultivo.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composta de 15 (quinze) membros e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre mulheres representativas de segmentos da sociedade, engajadas pelos direitos da mulher.

§ 1º - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros não serão remunerado, porém, considerado como serviço público relevante.

§ 3º - Para as Conselheiras que sejam servidoras públicas, as reuniões do conselho terão preferência sobre suas funções ordinárias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, inclusive abono das respectivas faltas.

ARTIGO 7º. - O Conselho Deliberativo elegerá uma Comissão Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da designação, composta de 05 (cinco) membros, a saber: 01 (uma) segunda secretária, 01 (uma) tesoureira e 02 (duas) vogais.

ARTIGO 8º. - O Conselho Consultivo será composto de 10 (dez) mulheres, também designadas pelo Prefeito Municipal, as condições previstas no artigo 5º e terá por fim opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da mulher ou quaisquer assuntos correlatos.

ARTIGO 9º. - Os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, prestarão ao Conselho o assessoramento necessário à execução de seus projetos, conforme disponibilidade.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 11 - Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Presidente do conselho apresentará ao Prefeito Municipal relatório de atividades do exercício anterior.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

